

**LEI Nº 1664 DE 15 DE MARÇO DE 2016.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza o Município de Victor Graeff a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.”*

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Sr. MATEUS LUIS BACKES, Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel de propriedade do Município de Victor Graeff.

**Art. 2º.** O imóvel a ser concedido possui a seguinte caracterização: um bem imóvel de propriedade do Município de Victor Graeff, com área superficial de **535,00m<sup>2</sup>(quinhentos e trinta e cinco metros quadrados)**, sem benfeitorias, localizada na cidade de Victor Graeff, na Rua sem denominação, lado ímpar, distante 82,25 metros, da esquina com a Rua Aloísio Enck, sendo o **lote nº 147, da quadra nº 40**, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: **ao nordeste**, na extensão de 32,50 metros, onde confronta com a Rua sem denominação; **ao leste**, na extensão de 10,30 metros, onde confronta com o lote nº 182 da quadra 40; **ao sul**, na extensão de 28,00 metros, onde confronta com o lote 328, na quadra 40; e, **ao oeste**, na extensão total de 28,00 metros, onde confronta com o lote nº 115 da quadra 40. O imóvel é objeto da matrícula nº 4.735 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS.

**Art. 3º.** A concessão visa a regularizar **CONTRATO DE DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO** firmado pelas partes, sendo que a época o contrato havia sido firmado com base disposto nas Leis Municipais nº 511/2001 e 654/2003, bem como em parecer positivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 4º.** Atendidos os requisitos das Leis Municipais nº 511/2001 e 654/2003, bem como as especificações do projeto, ouvido novamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, após 10 anos de vigência da Concessão e desde que tenha nova autorização legislativa específica, o município poderá transferir a propriedade do bem ao Concessionário.

**Art. 5º.** Fica autorizado ao Concessionário proceder a averbação do presente instrumento as margens da matrícula do imóvel, sendo vendada, contudo, sua alienação e o oferecimento do bem como garantia em operações de crédito.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR  
GRAEFF RS, aos 15 dias do mês de Março do ano de 2016.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Munic. de Administração e Fazenda**